



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.355/2017

**REGULAMENTA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR N. 1.480/2006 NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 39, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006 quanto a readaptação do servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. Readaptação é o aproveitamento do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único. A capacidade física ou mental do servidor somente poderá ser atestada por médico inscrito no Conselho de Classe mediante relatório médico.

Art. 3º. O servidor readaptado ou no exercício das funções compatíveis com a incapacidade física e mental reconhecida até o dia 31 de dezembro de 2016, deverão apresentar até o dia 26 de janeiro de 2017, as 17 horas, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, relatório médico datado a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não apresentar o relatório médico até a data e horário descrito no art. 3º deste Decreto, será

J.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

considerado apto física e mentalmente para o exercício das funções para o qual foi aprovado e empossado no cargo público.

Art. 4º. Apresentado o relatório médico pelo servidor conforme estabelecido no art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá acatá-lo ou rejeitá-lo.

§ 1º. Em sendo o caso, e atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, poderá o servidor ser submetido a exames por médico credenciado pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG para análise de sua capacidade física e mental.

§ 2º. Havendo recusa do servidor em realizar o exame médico, o mesmo será considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo que foi nomeado e empossado.

Art. 5º. Reconhecida por inspeção médica a incapacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo que o servidor foi aprovado e empossado, o mesmo será encaminhado ao INSS.

Parágrafo único. Se o servidor for julgado incapaz para o serviço público, será aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 17 de janeiro de 2017.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal